



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Pregão Presencial n.º 02/2019
TIPO: Menor Preço Global

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO DE COMPRA: n.º 156/2018.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 02/2019.

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta.

TIPO: Menor Preço Global.

CREDENCIAMENTO: 08h30min às 09h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 22 de fevereiro de 2019, às **09h00min**, na Sala Paulo Roberto Ferreira de Faria – Multimídia, à Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre - MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2019**, do tipo Menor Preço Global, a ser regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e pelo Decreto Municipal n.º 2.545 de 06 de novembro de 2002. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Fátima Belani e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 18/2019, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

II - OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e de disponibilização de motoristas executivos, incluindo preposto, de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal, conforme as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas dos ramos pertinentes aos objetos, desta licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
2. O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:
 - 2.1. Não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua Planilha de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Preço, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006;

- 2.2. Não se aplicam as ressalvas contidas no § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2016, pois o objeto da atual contratação não inclui serviços de vigilância, limpeza ou conservação;
- 2.3. A contratada optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC nº 123/2006, devendo apresentar à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Pouso Alegre o comprovante de entrega do comunicado, em até 10 (dez) dias de seu recebimento pela Receita Federal;
- 2.4. Na hipótese de a Contratada não efetuar a comunicação no prazo legal assinalado acima, a Comissão de Licitações, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que a exclusão seja efetuada de ofício, nos termos do inciso I, do art. 29, da LC nº 123/2006.
3. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
4. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:
 - 4.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.3. Com falência decretada;
 - 4.4. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
 - 4.5. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 4.6. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
5. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br ou para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br link "licitações públicas", ficando acessíveis a todos os interessados.
4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição.
- 5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
- 5.2. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pela Pregoeira e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

V – CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeira.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
 - 2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de documento de identificação pessoal e de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão.
 - 2.1.1. A representação por procuração não dispensa a comprovação dos necessários poderes do outorgante para lavrar procuração em nome da empresa licitante.
 - 2.1.2. A comprovação referida no subitem 2.1.1 compreende apresentação do ato constitutivo da empresa (atualizado) e de documentos de identidade do outorgante.
 - 2.2. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto à Pregoeira implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
 - 4.1. Declaração, conforme modelo do **Anexo V**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - 4.2. Declaração, conforme o modelo do **Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
 - 4.3. Declaração, conforme modelo do **Anexo VII**, de opção do SIMPLES Nacional.
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
 - 7.1. Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES - "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) Pregoeiro(a), na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala Paulo Roberto Ferreira de Faria – Multimídia, Câmara Municipal de Pouso Alegre

Endereço: Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre - MG

DATA: 22 de fevereiro de 2019

CRENCIAMENTO: 08h30m às 09h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09h00min

2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO DE COMPRAS Nº 156/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO DE COMPRAS Nº 156/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE

3. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues à Pregoeira designado ou enviados pelo correio.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser entregues impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo III** deste edital, e deverá constar:
 - 1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;
 - 1.2. Descrição do objeto conforme **Anexo I - Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
 - 1.3. Planilha de Preço, que deverá ser apresentada em duas vias, sendo:
 - 1.3.1. 1 (uma) via impressa;
 - 1.3.2. 1 (uma) via em formato xlms compatível com o excel 2013, que deverá ser entregue através da mídia digital *pen drive*.
 - 1.3.3. A planilhas deverão ser preenchidas conforme modelo do **Anexo IV**, desde que contenha todas as informações ali previstas, com discriminação de todos os percentuais, custos diretos e indiretos, considerando:
 - 1.3.4. A composição da remuneração conforme Módulo 1, respeitados os pisos salariais das categorias e a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade;
 - 1.3.5. Os custos do Módulo 2, referentes aos Encargos Sociais e Trabalhistas incidentes na remuneração, considerando:
 - 1.3.6. Os percentuais e os respectivos custos do Grupo 2.1, referentes a encargos previdenciários e FGTS, de acordo com a legislação, sendo o percentual do RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), de acordo com a atividade preponderante da empresa, considerando a contratação decorrente da presente licitação. (Este percentual não poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo fixo e inalterável durante a vigência do contrato);
 - 1.3.7. O licitante deverá preencher o item 2.1 das Planilhas de Composição de Custo com o valor do FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor (**Título IX, Item 16**), mediante apresentação de GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
 - 1.3.8. Os percentuais do Grupo 2.2, com os custos referentes à 13º salário e afastamentos, com previsão para 13º salário e férias com respectivo terço



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

constitucional previstos na legislação e os percentuais com os custos referentes à substituição dos empregados ausentes por motivo redução de jornada em razão de aviso prévio trabalhado, doença, licença paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho, entre outras;

- 1.3.9. Os percentuais do Grupo 2.3, com os custos referentes à afastamento maternidade, de acordo com a legislação e com a estatística de ocorrência na empresa;
- 1.3.10. Os percentuais e os respectivos custos do Grupo 2.4 do Módulo 2, referentes às provisões para verbas rescisórias, de acordo com a legislação e com a estatística de ocorrência na empresa;
- 1.3.11. Os custos do Módulo 3, referentes ao Benefícios Mensais e Diários que incluem auxílio transporte, alimentação, assistência médica e familiar, auxílio creche, seguro de vida e auxílio funeral, cesta básica, assistência odontológica ou outros custos conforme exigência de Convenção Coletiva da categoria;
- 1.3.12. Os custos do Módulo 4, referentes às despesas com insumos diversos, inclusive sistema de cartão de ponto eletrônico, bem como custos obrigatórios pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e despesas não previstas na planilha porventura necessárias, que não sejam próprias do LDI;
- 1.3.13. O valor referente ao Módulo 5, que deve incluir o LDI (Lucros e Despesas Indiretas), e despesas administrativas/operacionais, tais como exames admissionais, periódicos e demissionais e outros especificados como obrigações da contratada no Termo de Referência, ou decorrentes da execução dos serviços;
- 1.3.14. Os custos referentes ao Módulo 6, referentes aos tributos incidentes sobre o faturamento, de acordo com a legislação e o regime de tributação da empresa;
- 1.3.15. Os custos referentes ao Módulo 7, referentes à previsão de adicional noturno e horas extras, quando for o caso;
- 1.3.16. Os custos referentes ao Módulo 8, referentes à previsão de diárias e indenização de alimentação, quando for o caso;
2. O preço deverá ser proposto considerando-se sua exequibilidade com todas as condições especificadas, a capacidade de pagamento no prazo legal, de salários e encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, bem como o fornecimento dos insumos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
3. Deverão ser considerados também a provisão de todos os custos previstos na planilha para pagamentos futuros de 13º salário, gratificação de férias e verbas rescisórias, como a multa rescisória de 40% do FGTS, de forma que a contratada possa realizar todos os pagamentos respectivos quando ocorrer o fato gerador.
4. Quaisquer custos necessários à consecução do objeto, mesmo se não especificados no Termo de Referência ou na Planilha de Preço do Anexo IV, que não



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

sejam próprios do LDI, deverão ser incluídos no preço proposto, indicados no item "Outros" do Módulo 5.

5. Todas as exigências e benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes deverão ser observados pelo licitante.
6. Caso seja necessário, a Administração da Câmara poderá autorizar, expressamente, a realização de horas extras ou horas noturnas, efetuando o reembolso dos valores correspondentes, desde que devidamente apuradas e comprovadas.
7. A Câmara Municipal efetuará a retenção do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente.
8. O percentual do IRPJ não poderá compor o Módulo 6 (Tributação sobre o Faturamento).
9. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;
10. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
11. Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;
12. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismo numéricos.
13. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
14. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
15. Serão admissíveis as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
- 15.1. A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Pregoeira realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.
16. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
17. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

VIII - DA HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - 1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - 1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - 1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - 1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 1.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 1.12. Atestado emitido por pessoa jurídica, pública ou privada, comprovando que a licitante executou, através de contrato, o serviço de terceirização de mão-de-obra.
 - 1.12.1. Os atestados a que se refere este item podem ser emitidos por mais de uma pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 1.12.2.** Nos atestados a que se refere este item não se exigirá quantidade mínima de postos ou de tempo de prestação dos serviços.
- 1.12.3.** Nos atestados a que se refere este item, deverão constar nome completo da pessoa jurídica emitente, CNPJ, endereço, telefone, nome completo do emitente que subscrever o documento e data da emissão.
- 1.13.** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (pessoa jurídica), com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.
- 1.14.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 1.14.1.** Patrimônio Líquido registrado no Balanço Patrimonial deve possuir valor igual ou maior a R\$ 68.228,50 (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), que corresponde a 10% do valor total para 12 (doze) meses estimado para a contratação (R\$ 682.285,08).
- 1.14.1.1.** O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
- 1.14.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 1.14.3.** Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 1.14.3.1.** Publicados em Diário Oficial; ou
- 1.14.3.2.** Publicados em Jornal; ou
- 1.14.3.3.** Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- 1.14.3.4.** Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- 1.14.3.5.** Na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.
- 1.14.4.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, CRC, são indispensáveis.

- 1.15.** Análise Contábil-Financeira da empresa, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- 1.15.1.** Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser maiores que 1,0 (um).

- 1.16.** Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.

- 1.17.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

- 2.** A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

emissores, para fins de habilitação;

3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 4.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 4.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
 - 5.1. A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
 - 6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.
 - 6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.3, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

- 7.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 7.2. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 13 do Título IX.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
 - 2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo V.
3. A Pregoeira, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
 - 3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e a Pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
 - 4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes à proposta de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
 - 5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
 - 5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
 - 5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
 - 5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06.
8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
 - 8.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
 - 8.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cuja proposta estiver no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
 - 8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
 - 8.5. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a licitação observando-se a classificação da etapa de lances.
 - 8.6. Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, ofertar o menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
10. A Pregoeira poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
11. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
13. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
14. Nessa etapa a Pregoeira também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
15. Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
16. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar à Pregoeira a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação
 - 16.1. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeira.
 - 16.2. O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
 - 16.3. Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada à Pregoeira da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
17. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, desde que observadas as especificações e demais regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1. Não se refira à integralidade do objeto;
 - 2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 2.3. Apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
3. Se a Pregoeira entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
 - 3.1. Não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço, analisado para execução global do objeto, pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas, férias e 13º salário, despesas obrigatórias pela CCT, substituições de empregados ausentes, recolhimento dos tributos sobre o faturamento, realização das provisões para rescisões, além do fornecimento dos insumos, a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação ou divergências apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
 - 4.1. Serão corrigidos os valores dos percentuais, dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
 - 4.1.1. Após anuência do licitante, este deverá enviar nova planilha e os ajustes serão consignados em ata de julgamento.
 - 4.2. O licitante poderá proceder ao ajuste da Planilha de Preço sanando divergências apuradas nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitem 4.1.
 - 4.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
5. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem
6. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, após a declaração do vencedor, nos termos do item 12 do Título IX, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.1 O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.
- 1.2 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 1.3 No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos.
- 1.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
2. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
 - 2.1 ser dirigidas ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
 - 2.2 ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@cmpa.mg.gov.br, ou ser protocolizadas no endereço da Câmara Municipal, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
3. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
6. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site da Câmara Municipal e no Boletim Oficial do Legislativo, no site www.cmpa.mg.gov.br.
7. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, protocolizados na Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, CEP 37.550-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima e o art. 109, da Lei 8.666/93.

XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 - 1.1. 01 02 01 122 0014 8.022 3 3 90 34 (ficha 49);



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 2.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 2.1.1 **advertência**;
 - 2.1.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 2.1.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 2.1.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - 2.1.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 2.2 As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
 - 2.2.1 **item 2.1.1**: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Secretaria Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 2.2.2 **itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4**: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Secretária Geral;
 - 2.2.3 **item 2.1.5**: pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 2.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
- 2.4 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 2.1.5** cumulativamente com a multa cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 2.5 **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 2.6 Para fins dos subitens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
- 2.7. O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.
5. A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente conforme modelo Anexo IV.
6. Após a homologação, a empresa vencedora do certame terá o prazo de 15 dias para realizar a assinatura do contrato, sob a pena do art. 7º da lei federal 10.520.
7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
8. **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
10. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

11. O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis ao fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.
12. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário de 12h00min às 18h00min horas, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras das 08h00min às 14h00min, telefone (35) 3429-6501 ou e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br.
13. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência	Pág. 21
Anexo II	Modelo de Carta de Credenciamento	Pág. 49
Anexo III	Modelo de Proposta Comercial	Pág. 50
Anexo IV	Modelo de Planilha de Custos	Pág. 51
Anexo V	Modelo de Declaração de Habilitação	Pág. 68
Anexo VI	Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP	Pág. 69
Anexo VII	Declaração de Opção pelo SIMPLES	Pág. 70
Anexo VIII	Minuta de Contrato	Pág. 71

Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2019.

Revisado pelo Procurador _____
OAB: _____

Fátima Aparecida Belani
Pregoeira

Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e de disponibilização de motoristas executivos, incluindo preposto, de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal, conforme as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

2. RECURSOS HUMANOS:

Item	Cargo	Número de Postos/ Carga Horária	Perfil Básico
1	Assistente Administrativo	06 (seis) Até 44h semanais	- Nível fundamental completo; - Domínio de Windows, Office e Internet.
2	Assistente Administrativo II (insalubridade)	01 (um) Até 44h semanais	- Nível fundamental completo; - Domínio de Windows, Office e Internet.
3	Motorista Executivo I	01 (um) CNH tipo B Até 44h semanais	- Ensino Médio Completo; - 01 ano de experiência na função; - CNH – Tipo “B”.
4	Motorista Executivo II	01 (um) CNH tipo AB Até 44h semanais	- Ensino Médio Completo; - 01 ano de experiência na função; - CNH – Tipo “A” e “B”.

2.1. CONVENÇÃO COLETIVA

2.1.1. Serão considerados como remuneração e benefícios mínimos:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 2.1.1.1.** Para o posto de apoio administrativo serão considerados a remuneração e benefícios previstos na convenção entre o **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais e o Sindicato das empresas de Asseio e Conservação de Pouso Alegre e Região para o exercício de 2018;**
- 2.1.1.2.** Para o posto Motorista Executivo serão considerados a remuneração e benefícios previstos na convenção entre o **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas em Geral de Pouso Alegre e Região para o exercício de 2018;**
- 2.1.1.3.** A definição de convenções coletivas para a delimitação de remunerações e benefícios mínimos se justifica em razão da necessidade da igualdade de competição do processo licitatório. Além disso a convenção prevê benefícios básicos como auxílio transporte e auxílio alimentação, que, do ponto de vista desta Administração, são benefícios indispensáveis, que irão colaborar com o bem-estar dos empregados e conseqüentemente com a qualidade dos serviços prestados. Vale ressaltar ainda que em processos anteriores, onde não haviam sido estipulados parâmetros mínimos para composição da remuneração se verificou que as empresas davam preferência a negociações coletivas que previam o mínimo possível de benefícios, o que algumas vezes acarretava um desinteresse pela vaga e a disponibilização de um profissional menos capacitado e menos experiente.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O PERFIL BÁSICO EXIGIDO

- 2.2.1** A exigência de ensino fundamental para o posto de Assistente Administrativo é baseada na simplificação das atividades que serão executadas, como forma de apoio aos servidores que executam atividades mais complexas em suas áreas de atuação.
- 2.2.2** A exigência de ensino médio para o posto de Motorista Executivo foi baseada na exigência de boa compreensão de normas e boa comunicação para lidar com pessoas, o que faz parte do dia a dia do trabalho deste profissional na execução das atividades do contrato.
- 2.2.3** O tempo de experiência foi solicitado para que o motorista tenha um mínimo de experiência na atuação profissional, pois transportará documentos e passageiros dentro e fora do município de Pouso Alegre;
- 2.2.4** A exigência de CNH categoria "A" para o posto de Motorista II diz respeito à necessidade de a Câmara Municipal otimizar a entrega de convites, correspondências e atos oficiais, através da disponibilização de veículos que exijam tal habilitação do profissional, alcançando maior agilidade, economia e eficiência.

3. ESPECIFICAÇÕES – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- 3.1.** Atividades de apoio administrativo a serem realizadas nos diversos setores de atuação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3.2. Um dos postos de Assistente Administrativo terá direito a adicional de insalubridade de 20% aplicado sobre o salário base, devido ao local de trabalho (Museu Histórico) que possui um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT determinando que existe exposição a risco biológico.

3.3. Número de postos de trabalho: 07 (sete)

3.4. Carga horária por posto: Até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.5. Data para início da prestação dos serviços: o serviço deverá ser prestado a partir da emissão da Ordem de serviço, após a assinatura do contrato.

3.6. Horário de prestação do serviço:

3.6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda a quinta-feira de 08h00min às 18h00min e às sextas-feiras de 8h00min às 17h00min.

3.6.2. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da Câmara Municipal, respeitando-se a jornada de trabalho prevista em lei.

4. ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS E HORAS EXTRAS NOTURNAS

4.1. As horas extras e noturnas estão estimadas para todos os 07 (sete) postos, considerando que todos juntos realizarão as horas apresentadas durante um ano do contrato.

4.2. No momento da apresentação das propostas de preços haverá distribuição das horas extras estimadas, que estão apresentadas na tabela abaixo, entre os postos sem insalubridade e o posto com direito à insalubridade, devido ao reflexo nos custos.

Item	Benefício	Quantidade de horas (horas/ ano)
1	Hora extra (dias úteis)	630
2	Hora extra (domingo /feriado)	135
3	Horas extras noturnas (após as 22h00min)	135

4.3. Justificativa do cálculo:

4.3.1. O cálculo das horas extras (Item 1) foi realizado considerando uma estimativa de prestação de serviços em dias úteis fora do horário de prestação de serviços determinado nesse termo de referência.

4.3.2. O cálculo das horas extras em repouso e feriado (item 2) foi realizado considerando uma estimativa de prestação de serviços em domingos e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 4.3.3.** O cálculo das horas extras noturnas (item 3) foi realizado considerando uma estimativa de prestação de serviços entre 22h00min e 05h00min; foram estimadas de forma separada das demais horas extras por gerarem adicional noturno.
- 4.3.4.** As horas extras e noturnas podem não ocorrer na quantidade total prevista, sendo pagas mensalmente à medida que forem sendo utilizadas na prestação dos serviços.
- 4.3.5.** Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando justificado e autorizado, expressamente pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- 5.1.** Realizar atividades administrativas relativas ao processo de guarda e distribuição de materiais;
- 5.2.** Realizar o controle de entrada e saída de materiais;
- 5.3.** Auxiliar na verificação dos inventários;
- 5.4.** Organizar e digitalizar documentos / processos / arquivos;
- 5.5.** Numerar e controlar documentos;
- 5.6.** Encaminhar documentos e materiais;
- 5.7.** Operar equipamentos diversos, como: projetor multimídia, aparelhos de fax;
- 5.8.** Máquinas fotocopadoras / protocolador / digitalizadoras, entre outros.
- 5.9.** Atender chamados telefônicos internos e externos;
- 5.10.** Atender ao público;
- 5.11.** Apoiar as atividades de eventos;
- 5.12.** Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

6. ESPECIFICAÇÕES - MOTORISTAS EXECUTIVOS

- 6.1.** Prestação de serviços por meio de motoristas que deverão conduzir quaisquer dos veículos disponibilizados pela Câmara Municipal de Pouso Alegre para o transporte de vereadores, servidores e pessoas autorizadas, além de documentos e materiais diversos.
- 6.2.** O Motorista com habilitação categoria AB deverá, preferencialmente, fazer a entrega de ofícios, cartas e documentos, no veículo indicado, moto ou carro e receberá um



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), conforme previsto no Parágrafo 4º Art.193 da CLT.

6.3. Número de postos de trabalho: 02 (dois), sendo um com CNH categoria B e outro categoria A e B.

6.4. Carga horária por posto: Até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.5. Data para início da prestação dos serviços: o serviço deverá ser prestado a partir da emissão da Ordem de serviço, após a assinatura do contrato.

6.6. Horário de prestação do serviço:

6.6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda a quinta-feira de 08h00min às 18h00min e às sextas-feiras de 8h00min às 14h00min.

6.6.2. Na sexta-feira os motoristas deverão ficar à disposição da administração das 14h00min às 17h00min e prestarem serviços relacionados às atribuições quando necessário.

6.6.3. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da Câmara Municipal, respeitando-se a jornada de trabalho prevista em lei.

6.7. Horário de Trabalho Especial (viagens):

6.7.1. Os deslocamentos do motorista em caso de viagens serão previamente agendados, preferencialmente dentro do horário de prestação de serviço definido nesse Termo de Referência.

6.7.2. Para deslocamentos que porventura ocorram fora deste horário, o motorista terá direito a horas extras ou banco de horas, conforme legislação pertinente e previsão da Convenção e/ou Acordo Coletivo da categoria.

7. ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS E HORAS EXTRAS NOTURNAS ANUAIS

7.1 As horas extras e noturnas estão estimadas para os dois postos de motoristas, considerando que ambos juntos realizarão as horas apresentadas durante um ano do contrato.

7.2 No momento da apresentação das propostas de preços haverá distribuição das horas extras estimadas, que estão apresentadas na tabela abaixo, entre o posto sem periculosidade e o posto com direito ao adicional de periculosidade, devido ao reflexo nos custos.

Item	Benefício	Quantidade de horas (horas/ ano)
1	Hora extra (dias úteis)	260
2	Hora extra (domingo /feriado)	78



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3	Horas extras noturnas (após as 22h00min)	100
---	--	-----

7.3 Justificativa do cálculo:

7.3.1 O cálculo das horas extras (Item 1) foi realizado considerando o histórico de viagens que ocorreram em dias úteis fora do horário de prestação de serviços determinado nesse Termo de Referência.

7.3.2 O cálculo das horas extras (item 2) foi realizado considerando o histórico de prestação de serviços que ocorreu em domingos e feriados.

7.3.3 O cálculo das horas extras noturnas (item 3) foi realizado considerando o histórico de viagens que ocorreram entre 22h00min e 05h00min. Foram estimadas de forma separada das demais horas extras por gerarem adicional noturno.

7.3.4 As horas extras e noturnas podem não ocorrer na quantidade total prevista, sendo pagas mensalmente à medida que forem sendo utilizadas na prestação dos serviços.

7.3.5 Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando justificado e autorizado, expressamente pela Administração.

8. DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO

8.1 As viagens com pernoite darão direito ao recebimento de diárias.

8.2 A empresa vencedora do certame deverá antecipar a verba necessária para despesas com alimentação e repouso do motorista, com a prestação de contas ao final de cada viagem, com a entrega de documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir a idoneidade fiscal, não ultrapassando os limites previstos no quadro descrito neste termo de referência.

8.3 As viagens sem pernoite darão direito à indenização de alimentação, utilizando o mesmo critério da prestação de contas.

8.4 A empresa pode optar por fornecer aos motoristas cartões de crédito para uso nas viagens, efetuando posteriormente o controle dos gastos realizados.

8.5 A guarda do cartão de crédito é de responsabilidade da empresa através de seus próprios funcionários.

8.6 Tabela de Valores das diárias e indenizações de alimentação

DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA VIAGENS		
Tipo	Local	Valor
Diária	Brasília	R\$ 250,00
	Rio de Janeiro	R\$ 250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

	Capital > 400 km	R\$ 250,00
	São Paulo	R\$ 250,00
	Belo Horizonte	R\$ 250,00
	Capital < 400 km	R\$ 250,00
	Interior > 300 km	R\$ 200,00
	Interior < 300 km	R\$ 180,00
Indenização de Alimentação	(viagem sem pernoite)	R\$ 70,00

8.7 Estimativa de valor destinado a pagamento de diárias e indenização de alimentação

8.7.1 As diárias e indenizações de alimentação estão estimadas para os dois postos de motoristas, considerando que ambos juntos realizarão o total de diárias e indenizações apresentadas na tabela durante um ano.

8.7.2 No momento da apresentação das propostas de preços haverá distribuição da diária e indenização de alimentação estimadas, que estão apresentadas na tabela abaixo, entre os dois postos.

Benefício	Quantidade (previsão anual)	Valor Médio	Valor Total
Diária	67	R\$ 250,00	R\$ 16.750,00
Indenização de Alimentação	47	R\$ 70,00	R\$ 3.290,00

8.7.3 **Justificativa da estimativa de diárias e indenização:** o cálculo das diárias e indenização de alimentação foi realizado considerando o histórico de prestação de serviços dos motoristas.

9. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MOTORISTAS – DIARIAMENTE:

9.1 Empreender viagens e transportar vereadores e servidores da Câmara Municipal, quando em serviço do Poder Legislativo, e demais pessoas autorizadas, conforme art. 3º da Resolução nº 1.210/2014;

9.2 Efetuar a entrega de cartas, encomendas e mercadorias ao público em geral, bancos, instituições e fornecedores, conforme Portaria nº 86/2016;

9.3 Executar e auxiliar no processo de carga e descarga dos veículos;

9.4 Manter os veículos em perfeitas condições de uso;

9.5 Verificar diariamente as condições do veículo antes de sua utilização, procedendo a anotação em formulário próprio, conforme previsão da Resolução nº 1.210/2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 9.6 Comunicar ao Setor de Patrimônio da Câmara ou ao gestor/fiscal quaisquer defeitos do veículo que necessite de reparos e consertos;
 - 9.7 Fazer acompanhamento da manutenção preventiva, abastecimento, calibragem dos pneus, documentação, equipamentos de proteção;
 - 9.8 Estar à disposição da Câmara Municipal, sempre que solicitado;
 - 9.9 Abastecer o veículo com o combustível com preço mais vantajoso, no posto licitado, e fazer o registro diário de deslocamento em viagens, bem como de controle de combustível, em relatório específico da Câmara Municipal, observando Resolução nº 1.210/2014;
 - 9.10 Manter o veículo limpo;
 - 9.11 Manter o veículo no estacionamento da Câmara Municipal e só utilizá-lo a serviço da instituição;
 - 9.12 Manter uma boa apresentação pessoal compatível com o exercício da função;
 - 9.13 Observar normas que tratam do uso dos veículos oficiais, especialmente a Resolução nº 1.210/2014 e seus anexos referentes a abastecimento, viagens, controle diário, *checklist* de manutenção dos veículos;
 - 9.14 Respeitar as normas internas da Câmara Municipal;
 - 9.15 Executar demais serviços considerados necessários solicitados pelo gestor/fiscal do contrato ao preposto da contratada.
- 10. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E UNIFORMES**
- 10.1 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
 - 10.2 Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado pelo representante administrativo da CONTRATADA, elaborado em três vias, sendo uma para a **CONTRATADA**, uma para o empregado e uma a ser encaminhada à **CÂMARA MUNICIPAL**.
 - 10.3 A critério da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidas peças adicionais de uniformes e complementos aos profissionais alocados.
 - 10.4 A contratada deverá fornecer em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato amostra do uniforme para análise e verificação;
 - 10.5 A cor dos uniformes que não estiver prevista neste Termo de Referência deverá ser previamente discutida entre a contratada e a Administração da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 10.6** Havendo desconformidade da amostra apresentada, será concedido novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova amostra, devendo a mesma corresponder ao solicitado, sob pena de aplicação de sanções previstas por descumprimento das obrigações contratuais;
- 10.7** A contratada deverá, a cada ano, fornecer 01 (um) conjunto de uniformes completos para cada profissional, conforme especificação constante do quadro de **“DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS UNIFORMES E MATERIAIS POR CARGO”**.
- 10.8** Se, antes de completar 01 (um) ano de uso, alguma peça ou uniforme completo apresentar qualquer tipo de desgaste, ou não proporcionar boa aparência ao empregado, a **CONTRATADA** deverá proceder à imediata substituição, contado da notificação da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 10.9** As entregas anuais do conjunto de uniformes deverão ser efetivadas em até 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, ou, em caso de prorrogação contratual, em 30 dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Prorrogação;
- 10.10** A contratada poderá entregar os uniformes aos funcionários nas dependências da Câmara Municipal;
- 10.11** A contratada deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato na Câmara Municipal;
- 10.12** O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos;
- 10.13** Qualquer ajuste necessário das peças entregues aos funcionários deverá ser considerado custo da empresa e não poderá ser repassado aos funcionários;
- 10.14** A contratada deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme;
- 10.15** Deverá ser observada a composição mínima abaixo descrita, por empregado, devendo ser fornecidos os itens relacionados no quadro abaixo:

11. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS UNIFORMES E MATERIAIS POR CARGO

Cargo	Quantidade	Descrição
Motoristas	02 unidades	Calça social, na cor preta, com bolsos na frente e atrás.
	02 unidades	Camisa social de manga curta, com bolso, com silk da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

	02 unidades	Camisa social de manga longa, com bolso, com silk da empresa.
	02 unidades	Gravata, na cor preta ou azul escuro.
	02 pares	Sapato preto, tipo social.
Para todos os postos	01 (uma) - unidade	Livro para registro de ocorrências que deverá ser preenchido pelos próprios funcionários, sob orientação da CONTRATADA .

11.1 Para os postos de apoio administrativo, não será obrigatório o fornecimento de uniforme, mas será exigido crachá para identificação da empresa e dos funcionários, em material PVC 0,76 mm, com impressão digital e laminado.

11.2 As quantidades e descrições acima se referem ao mínimo que deve ser oferecido.

11.3 Outros complementos aos uniformes e demais materiais/equipamentos relacionadas à prestação do serviço podem ser oferecidos, caso a **CONTRATADA** julgue necessário, para um melhor atendimento às atividades executadas pelos profissionais.

12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS CARGOS

12.1 O empregado da **CONTRATADA**, independentemente da atribuição que execute, deverá observar o seguinte:

12.2 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

12.3 Apresentar-se uniformizado, primando por sua aparência pessoal;

12.4 Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

12.5 Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Câmara Municipal;

12.6 Não preparar ou fazer refeições fora do horário próprio;

12.7 Utilizar Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva, quando necessários;

12.8 Impedir a utilização do local de trabalho para guarda de objetos estranhos a ele, por parte de servidores alheios ao setor, de empregados ou de terceiros;

12.9 Executar as atividades próprias da função, constantes do Termo de Referência e outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

12.10 Demonstrar educação, respeito, paciência, organização, capacidade de iniciativa, afabilidade e urbanidade;

12.11 Agir com agilidade e bom senso.

13. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

13.1 A presente contratação se faz necessária em razão da recomendação da Controladoria Interna, acatada pela Presidência da Mesa, para substituição dos postos de “motoristas de veículos de até 07(sete) lugares” pelos postos de “motoristas executivos”, tendo em vista a dificuldade de controle estrito da demanda efetivamente realizada por condução de vereadores e assessores a serviços dos gabinetes, conforme ratificado em parecer jurídico. Como há possibilidade de sobrecarga de viagens e transportes se, como está definido atualmente, apenas um motorista efetivo com as atribuições semelhantes à de motorista executivo realizar exclusivamente a condução de autoridades e assessores, e esta tem sido a atividade predominante, a opção, para resguardo do melhor interesse da Administração, foi por reenquadrar os postos contratados para os de motorista executivo permitindo que a demanda seja redistribuída com a mão-de-obra terceirizada.

13.2 A contratação de serviços de apoio administrativo contempla serviços assessoriais necessários para o bom funcionamento das dependências da Câmara Municipal, serviços estes que não podem sofrer interrupção e servirão de apoio aos diferentes setores da Câmara, contribuindo para o bom desempenho das atividades próprias dos servidores de carreira.

13.3 A Câmara Municipal não possui servidores efetivos suficientes para atenderem a atual demanda para tais serviços. A prestação contínua dos serviços citados garante um bom desempenho em sua atividade-fim.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUAS ALTERAÇÕES

14.1 O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores, e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara as condições contratuais e o valor cobrado.

14.2 O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

14.3 O início da prestação dos serviços se dará após a assinatura do contrato, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

14.4 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Poder Legislativo, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

15. REAJUSTE DE PREÇO

15.1 Este Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios:

15.2 Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

15.3 O reajuste do item transporte ocorrerá em caso de reajuste da tarifa de transporte público municipal, no mesmo índice deste, após solicitação da empresa, sendo devido somente a partir desta.

15.4 O reajuste dos demais insumos será reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da Proposta Comercial, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste para os demais reajustes, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

16.1 O gestor/fiscal de contrato da Câmara Municipal não aceitará qualquer serviço com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão contratual e multa de 20% sobre o valor contratual.

17.2 Caberá à **CONTRATADA** optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93:

17.3 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

17.4 Seguro-garantia;

17.5 Fiança bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 17.6** Quando a garantia for prestada na modalidade caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá providenciar o depósito da quantia direto na conta indicada pela **CÂMARA MUNICIPAL**, apresentando o comprovante de depósito junto ao Departamento Financeiro.
- 17.7** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8** A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada depois de certificado, pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que o objeto do contrato foi totalmente realizado a contento, tendo inclusive sido quitadas multas ou outras obrigações decorrentes do contrato eventualmente existentes. A liberação da garantia será procedida no prazo de 10 (dez) dias contados data da assinatura do Termo de Troca da Quitação Contratual.
- 17.9** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.10** Havendo prorrogação contratual, antes da assinatura do termo de renovação, a garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ser atualizada proporcionalmente ao valor global do contrato para 12 (doze) meses.
- 18. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 18.1** A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 18.2** O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 18.3** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 18.4** A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 18.5** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Termo de Referência e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 18.6** A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.
- 18.7** Não será admitida a realização de jornada extraordinária, exceto quando justificado e solicitado, expressamente, pela Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 18.8** A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da contratada.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 19.1.1** Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 19.1.2** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- 19.1.3** Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
- 19.1.4** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, conforme especificação de cada item;
- 19.1.5** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 19.1.6** Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em Acordo ou Convenção Coletiva (CCT) da categoria, assim como as demais obrigações nelas contidas;
- 19.1.7** Zelar pelas ferramentas, máquinas e equipamentos da **CÂMARA MUNICIPAL**, quando utilizados pela **CONTRATADA**, de modo a entregar ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;
- 19.1.8** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ou insalubre;

- 19.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;
- 19.1.10** Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL**, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 19.1.11** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 19.1.12** Encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas previamente à contratação, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;
- 19.1.13** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 19.1.14** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 19.1.15** A **CONTRATADA** é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 19.1.16** A **CONTRATADA** deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- 19.1.16.1** O não recolhimento do FGTS dos empregados é considerado falta grave, caracterizado como falha em sua execução, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002
- 19.1.17** Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo proibido: qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza; a permanência dos empregados nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, antes ou depois do horário de trabalho; consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**;

- 19.1.18** Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, e lidarem com servidores e visitantes de forma cordial;
- 19.1.19** Oferecer treinamento aos seus empregados;
- 19.1.20** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 19.1.21** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto;
- 19.1.22** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 19.1.23** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 19.1.24** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução;
- 19.2 DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS NO PRIMEIRO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 19.1.1** Até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número de RG e número de CPF.
- 19.1.2** Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Câmara de funcionários não inclusos na relação.
- 19.1.3** Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização.
- 19.1.4** Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, fornecer:
- 19.1.5** Cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

19.2 INDICAÇÃO DO PREPOSTO

19.2.1 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto, com plenos poderes para representá-la administrativamente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da **CÂMARA MUNICIPAL**, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

19.2.2 A indicação do representante por escrito deverá ocorrer em até 01 (um) dia da assinatura do contrato.

19.3 SUPERVISÃO DOS TRABALHOS E EMISSÃO DE RELATÓRIO PARA MEDIÇÃO

19.3.1 A **CONTRATADA** deverá realizar as atividades abaixo descritas seja por meio do preposto ou de um setor específico, tendo em vista o bom cumprimento das obrigações contratuais:

19.3.2 Manter rigorosamente em dia todas as necessidades administrativas e operacionais do contrato, inclusive, assinando na condição de preposto da **CONTRATADA**;

19.3.3 Supervisionar os trabalhos dos funcionários providenciando para que o serviço seja realizado corretamente;

19.3.4 Realizar a divisão de tarefas da equipe de trabalho adequadamente;

19.3.5 Informar email e celular para contato com o fiscal do contrato;

19.3.6 Atentar-se para a necessidade de prestação de serviços em eventos promovidos pela Câmara ou outros eventos de órgãos externos, disponibilizando os serviços necessários;

19.3.7 O calendário de eventos pode ser alterado, portanto deve ser acompanhado diariamente junto ao Setor de Comunicação da Câmara;

19.3.8 Controlar a execução dos serviços descritos como periódicos nesse termo de referência (Ex.: diário, semanal, quinzenal), garantindo sua perfeita execução;

19.3.9 Realizar revisão minuciosa de todos os serviços prestados, verificando a qualidade;

19.3.10 Observar e exigir de sua equipe de trabalho o cumprimento das normas internas da Câmara Municipal que tratam do uso dos veículos oficiais, especialmente a Resolução nº 1.210/2014 e seus anexos, referentes a abastecimento, viagens, controle diário, *check list* de manutenção dos veículos;

19.3.11 Fiscalizar os funcionários quanto ao uso de uniformes, crachá e EPI's;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 19.3.12 Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados e os registros de frequência;
 - 19.3.13 Comunicar à empresa e ao gestor/fiscal qualquer dano ou prejuízo causado pelos funcionários;
 - 19.3.14 Manter comunicação direta com o fiscal do contrato;
 - 19.3.15 Esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato;
 - 19.3.16 Representar a empresa solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho;
 - 19.3.17 Estar à disposição dos funcionários para tirar dúvidas quanto aos seus direitos e deveres;
 - 19.3.18 Orientar seus funcionários a manterem registro de ocorrências em livro fornecido pela CONTRATADA;
 - 19.3.19 Providenciar junto à empresa o atendimento dos pedidos de horas extras, prestação de serviços em horários diversos daqueles estabelecidos, pedidos de diárias ou indenização de alimentação para viagens, etc;
 - 19.3.20 Emitir relatório mensal por postos de trabalho para conferência do fiscal, sobre o andamento da prestação de serviços do mês;
 - 19.3.21 No relatório mensal constarão todos os registros da prestação de serviços do mês com os devidos adicionais ou descontos referentes às horas extras, horas noturnas, diárias, indenização de alimentação, faltas de funcionários sem substituição, etc.
 - 19.3.22 Apresentar junto ao relatório planilha especificando as datas e quantidade de horas extras, horas noturnas, diárias e indenizações por funcionário, juntamente com a justificativa (eventos, viagens, outros).
 - 19.3.23 Os valores de diárias, indenizações de alimentação, horas extras, horas noturnas e descontos que ocorrerem após a data da medição serão considerados para medição do mês subsequente.
 - 19.3.24 Os valores estimados para diárias, indenizações, horas extras e horas noturnas serão reembolsados pela **CÂMARA MUNICIPAL** de acordo com os serviços realizados mês a mês e de acordo com as datas de medição estipuladas neste Termo de Referência.
 - 19.3.25 O preposto designado pela **CONTRATADA** deverá atestar juntamente com o gestor/fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL** o relatório de medição mensal, contendo os registros dos serviços prestados no mês de referência, até o dia 25 (vinte e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

cinco) do mês da prestação de serviços, para posterior emissão do faturamento já com devidos adicionais e descontos, conforme termos do Atestado de Realização de Serviços (**Anexo I ao Termo de Referência**).

19.3.26 Orientar os funcionários quanto à execução dos demais serviços considerados necessários, solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

19.4 CONTRATAÇÃO DE SEGUROS AOS EMPREGADOS

19.4.1 Contratar às suas expensas seguro para os empregados que prestarão os serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**, devendo entregar ao gestor/fiscal do Contrato as apólices no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início de vigência do contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria.

19.5 APURAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

19.5.1 A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada por meio de sistema eletrônico de ponto (cartão magnético), biometria ou sistema semelhante, constituindo obrigação da **CONTRATADA** a aquisição e o fornecimento do respectivo equipamento, cartões e demais acessórios.

19.5.2 Não será permitido o uso de sistema manual de marcação de ponto pelos funcionários;

19.5.3 Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;

19.5.4 Os crachás para acesso, cujo fornecimento é de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão confeccionados com fotografia recente do empregado, devendo ser apresentados ou utilizados sempre que for solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

19.5.5 Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;

19.6 SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS FALTOSOS

19.6.1 Instruir seus empregados a comunicar à contratada da necessidade de ausência ou falta no posto de trabalho, para que a contratada possa providenciar substituição.

19.6.2 Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

prejudicar o andamento dos serviços.

19.6.3 Os funcionários substitutos devem obrigatoriamente fazer parte do quadro de empregados da **CONTRATADA**, sendo vedada a prestação de serviços por diaristas sem vínculo empregatício com a empresa.

19.6.4 A **CONTRATADA**, através de seu preposto ou outro responsável designado, deverá encaminhar ficha de registro com foto e documentos que comprovem o vínculo empregatício do funcionário com a empresa, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, para fins de fiscalização e autorização de entrada por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**.

19.6.5 Comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a substituição de empregados, nos casos de férias ou outros afastamentos de qualquer natureza.

19.7 DIÁRIA E INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA VIAGEM

19.7.1 A empresa, quando solicitada, deverá efetuar o pagamento de diárias e indenização para alimentação aos motoristas antes da realização da viagem, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas do envio do pedido eletrônico ou ligação, de acordo com os valores e com as demais condições constantes neste Termo de Referência;

19.7.2 A empresa pode optar pelo fornecimento de cartão de crédito aos funcionários, para uso em viagens, conforme especificado no item 3.10.

19.7.3 Entende-se por **DIÁRIA e INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO** a ajuda de custo paga pelo licitante vencedor por ocasião de viagens realizadas a serviço, conforme a seguir:

19.7.4 Diária: será paga quando houver necessidade de pernoite fora do município de origem;

19.7.5 Indenização de Alimentação: será paga quando houver deslocamento fora do município sem pernoite.

19.7.6 A indenização de alimentação e a diária destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, serão, obrigatoriamente, repassadas ao terceirizado no valor e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.7.7 É obrigação da contratada orientar seus funcionários quanto ao pedido de depósito de diárias e indenização de alimentação para viagens, sempre que forem notificados pela **CÂMARA MUNICIPAL** de que ocorrerá qualquer viagem;

19.7.8 O envio de email ou ligação telefônica do pedido de diária ou indenização de viagem deve ser registrado em livro de ocorrência com indicação de data e hora do pedido pelos funcionários solicitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

19.7.9 Deve ser discriminado na nota fiscal o valor das diárias, indenização para alimentação e horas extras, já inclusos os encargos incidentes, para pagamento pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

19.7.10 A **CÂMARA MUNICIPAL** somente efetuará o pagamento da nota fiscal após a confirmação do pagamento das diárias e indenização para alimentação ao motorista, cujos comprovantes devem ser enviados juntamente com a nota fiscal;

19.7.11 A **CÂMARA MUNICIPAL** não fica obrigada a realizar a quantidade de viagens previstas. Tal quantitativo serve apenas como uma estimativa, o qual será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços;

19.8 MULTAS DE TRÂNSITO

19.8.1 Eventuais multas ocasionadas por descumprimento das leis de trânsito vigentes serão pagas pela **CONTRATADA**, quando houver identificação do condutor como sendo um dos prestadores de serviços.

19.8.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL** o comprovante do pagamento, após quitação;

19.8.3 A responsabilidade do pagamento será objeto de discussão entre **CONTRATADA** e seus empregados, não cabendo à **CÂMARA MUNICIPAL** a decisão.

20 OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

20.1 Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

20.2 Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

20.3 Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

20.4 A numeração da Ordem de Serviço será emitida mensalmente e deverá vir especificada na Nota Fiscal.

20.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato;

20.6 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações;

20.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção na execução dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 20.8** Os fiscais dos contratos deverão solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e os entregue à **CÂMARA MUNICIPAL** com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela contratada
- 20.8.1** Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.
- 20.9** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 20.10** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 20.11** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA** cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 20.12** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 20.13** Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- 20.14** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 20.15** Fornecer todos os produtos, materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso.

21 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados;
- 21.2** Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Atestado de Realização dos Serviços (ANEXO I) a ser expedido e assinado pelo fiscal do Contrato e o representante da **CONTRATADA**;
- 21.3** A não prestação de serviços resultará em descontos na fatura do mês de modo proporcional e/ou aplicação de multas e sanções;
- 21.4** As ausências e horas não trabalhadas segundo estipulado nesse Termo de Referência resultarão em descontos na fatura do mês de modo proporcional a cada função e/ou aplicação de multas e sanções;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 21.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 21.6** Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do contratado, deverão ser enviados à Câmara mensalmente;
- 21.7** A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros do contratado.
- 21.8** O gestor/fiscal e/ou Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 21.9** O pagamento devido pela Câmara Municipal será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 21.10** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
- 21.11** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**;
- 21.12** Os valores relativos às horas extras, horas, noturnas, diárias e indenizações, quando expressamente autorizados pela Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**, serão reembolsados pela Câmara Municipal na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados;
- 21.13** A Contratada deverá apresentar mensalmente, antes da medição mensal, um relatório que discrimine todos os valores de horas extras, horas noturnas, diárias e indenizações, identificando o funcionário e a ocasião;
- 21.14** A **CONTRATADA** deverá descontar do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;
- 21.15** Em caso de ponto facultativo de iniciativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, no caso de dispensa dos serviços contratados, não haverá desconto do faturamento mensal.
- 21.16** Mediante comunicação prévia poderá ser solicitada a prestação de serviços, ainda que parcialmente, nos casos de recesso e ponto facultativo.
- 21.17** A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

na fase de habilitação do pregão durante a vigência do Contrato;

21.18 DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELA CONTRATADA:

- 21.18.1** A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto à nota fiscal do mês cópias dos documentos descritos abaixo, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos mesmos, como segue:
- 21.18.2** Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e certidão de regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;
- 21.18.3** Folhas de pagamento analítica e sintética específicas dos trabalhadores designados para os serviços na Câmara Municipal, e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
- 21.18.4** Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na Câmara Municipal;
- 21.18.5** Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia de recolhimento do FGTS;
- 21.18.6** Guia de Recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”;
- 21.18.7** Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos;
- 21.18.8** Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis;
- 21.18.9** Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação pertinente.
- 21.18.10** Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na Convenção Coletiva da Categoria;
- 21.18.11** Com relação ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica desta **CÂMARA MUNICIPAL** e na forma da legislação previdenciária;
- 21.18.12** No que se refere a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica desta **CÂMARA MUNICIPAL** e na forma da legislação previdenciária;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 21.18.13** No que tange ao vale-transporte e aos tickets de alimentação/refeição, deverão ser apresentados os comprovantes de fornecimento a cada empregado;
- 21.18.14** Outros documentos que, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.
- 21.18.15** **Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:**
- 21.19** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 21.19.1** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 21.19.2** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 21.19.3** Exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.
- 21.20** Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;
- 21.21** No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela **CÂMARA MUNICIPAL** serão calculados *pro rata* dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;
- 21.22** Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I
ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
PREGÃO __/2019

Nº Contrato:

Empresa Contratada:

Fiscal Responsável:

Representante da Empresa:

Referência: Prestação de serviços de _____.

Atestamos que os serviços prestados no mês ____/20____, referentes ao Contrato nº ____/____, firmado entre a Câmara Municipal de Pouso Alegre e a empresa _____ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Seguem Informações Contratuais:

Data de início contratual:

Valor fixo mensal do contrato:

Número de termos aditivos até o referido mês: ____.

Prazo para fim do contrato (em meses):

Valor da medição do referido mês:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

MEDIÇÃO MENSAL DETALHADA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

MEDIÇÃO PARA O POSTO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
Valor Fixo para o Posto		
(+) horas extras (dias úteis)		
(+) horas extras (domingo/feriado)		
(+) horas extras noturnas		
(-) descontos		Faltas, atestados, outros
SUBTOTAL		
MEDIÇÃO PARA O POSTO DE MOTORISTA I		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
Valor Fixo para o Posto		
(+) horas extras (dias úteis)		
(+) horas extras (domingo/feriado)		
(+) horas extras noturnas		
(-) descontos		Faltas, atestados, outros
(+) diárias		
(+) indenização de alimentação		
SUBTOTAL		
MEDIÇÃO PARA O POSTO DE MOTORISTA II		
Valor Fixo para o Posto		
(+) horas extras (dias úteis)		
(+) horas extras (domingo/feriado)		
(+) horas extras noturnas		
(-) descontos		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

(+) diárias		Faltas, atestados, outros
(+) indenização de alimentação		
SUBTOTAL		
MEDIÇÃO MENSAL	R\$ -	(Valor por extenso)

Pouso Alegre, _____ de _____ de 20__.

Fiscal do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 02/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

Item	Especificações	Quantidade de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Assistente Administrativo	6		
2	Assistente Administrativo II (insalubridade)	1		
3	Motorista Executivo I (CNH B)	1		
4	Motorista Executivo II (CNH AB)	1		
Valor total				R\$

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre objeto da presente licitação.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do Direto ou Representante Legal:

Carimbo da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

Razão Social:					
CNPJ:					
Inscrição Estadual:					
Endereço:					
Telefone					
Email:					
Responsável:					
Resumo de Custos Contratuais					
ITEM	POSTOS	Nº POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR CONTRATUAL PREVISTO
1	Assistente Administrativo	6			
2	Assistente Administrativo II (insalubridade)	1			
3	Motorista Executivo I (CNH B)	1			
4	Motorista Executivo II (CNH AB)	1			
TOTAIS		09			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO			
Razão Social:			
CNPJ:		Pregão n°:	Data:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	No. Registro acordo convenção coletiva		
E	Nº de meses de execução contratual		12 meses
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Unidade	Tipo de Serviço	Quantidade a contratar	
Postos	Assistente Administrativo	6	
Postos	Assistente Administrativo II (insalubridade)	-	
Postos	Motorista I	-	
Postos	Motorista II	-	
DADOS COMPLEMENTARES PARA CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA			
A	Salário Normativo da categoria Profissional Vigente		
B	Categoria profissional		
C	Data-base da categoria		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração:	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicionais (especificar)		
*Diárias, adicionais de horas extras e noturno extra em planilha à parte			
Valor Total da Remuneração:			R\$ -
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
Grupo 2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,500%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ -
D	INCRA	0,200%	R\$ -
E	Salário educação	2,500%	R\$ -
F	FGTS	8,000%	R\$ -
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (2,00)	1,000%	R\$ -
H	SEBRAE	0,600%	R\$ -
Valor Total dos encargos previdenciários e FGTS:		34,800%	R\$ -
Grupo 2.2	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	R\$ -
B	Férias	8,330%	R\$ -
C	Adicional de férias (1/3)	2,778%	R\$ -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

D	Aviso prévio trabalhado *(1)	1,944%	R\$	-
E	Ausência por doença *(2)	1,389%	R\$	-
F	Licença Paternidade *(3)	0,021%	R\$	-
G	Ausências Legais *(4)	0,278%	R\$	-
H	Ausência por acidente de trabalho *(5)	0,333%	R\$	-
J	Outros (especificar)		R\$	-
	Subtotal:	23,406%	R\$	-
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2	8,145%	R\$	-
	Valor total do 13º Salário e Afastamentos:	31,551%	R\$	-
Grupo 2.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade *(6)	0,667%	R\$	-
B	Férias sobre licença maternidade *(7)	0,074%	R\$	-
	Subtotal:	0,741%	R\$	-
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3	0,258%	R\$	-
	Valor total do Afastamento Maternidade:	0,999%	R\$	-
Grupo 2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado *(8)	0,417%	R\$	-
B	Indenização Adicional *(9)	0,167%	R\$	-
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) *(10)	3,200%	R\$	-
D	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) *(11)	0,800%	R\$	-
	Subtotal:	4,584%	R\$	-
E	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	-
F	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,027%	R\$	-
	Valor total da Provisão para Rescisão:	4,644%	R\$	-
QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
2	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)	
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	34,800%	R\$	-
2.2	13º Salário e Afastamentos	31,551%	R\$	-
2.3	Afastamento Maternidade	0,999%	R\$	-
2.4	Provisão para Rescisão	4,644%	R\$	-
	Valor Total de encargos sociais e trabalhistas:	71,994%	R\$	-
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
3	Benefícios Mensais e Diários (deduzida parcela do empregado)	%	Valor (R\$)	
A	Transporte			
B	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% sobre o salário base)		R\$	-
C	Auxílio alimentação			
C1	Desconto Legal sobre auxílio alimentação (até 20%)		R\$	-
D	Assistência médica e Familiar			
E	Auxílio creche			
F	Seguro de vida			
G	Auxílio Funeral			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

H	Cesta Básica				
I	Assistência odontológica				
J	Outros (especificar)				
Valor Total de benefícios mensais e diários:			R\$ -		
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS					
4	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)		
A	Uniformes				
B	EPIs				
C	Materiais				
D	Equipamentos (ponto eletrônico, outros)				
D	Aparelho celular				
F	Franquia de telefonia celular				
G	Outros (especificar)				
Valor Total de insumos diversos:			R\$ -		
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS			R\$ -		
MÓDULO 5 - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS					
5	Bonificações e outras despesas	%	Valor (R\$)		
A	LDI - Lucro e Despesas Indiretas		R\$ -		
B	Despesas Administrativas / Operacionais		R\$ -		
C	Outras despesas (especificar)		R\$ -		
Valor Total de bonificações e outras despesas:		0,000%	R\$ -		
MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO					
6	Tributos	%	Valor (R\$)		
A	ISS		R\$ -		
B	PIS		R\$ -		
C	COFINS		R\$ -		
Valor Total dos tributos:		0,000%	R\$ -		
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO			R\$ -		
7 - PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS ANUAL					
Benefício	Previsão (hs) / ano	Adicional	Valor Base	Valor com Encargos Sociais	Valor com Impostos
A - Hora extra (dias úteis)	540	50%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B - Hora extra (repouso/feriado)	116	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C - Hora extra noturna	116	20%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total de Adicional Noturno e de Horas Extras:					R\$ -
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO					



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
		6	R\$ -	R\$ -
VALOR ANUAL DO SERVIÇO				R\$ -
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO COM HORAS EXTRAS, NOTURNAS E DIÁRIAS/INDENIZAÇÕES				R\$ 0,00

*(1) Redução de 7 dias ou de 2h por dia. (Percentual relativo a contrato de 12 meses

*(2) Estimativa de 5 dias de licença por ano

*(3) Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias de licença por ano

*(4) Estimativa de 1 ausência por ano

*(5) Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 8% dos funcionários

*(6) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano

*(7) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano

*(8) Estimativa de que 5% dos funcionários serão substituídos em um ano.

*(9) Estimativa de que 2% dos funcionários serão demitidos com indenização adicional.

*(10) Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

*(11) Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO			
Razão Social:			
CNPJ:		Pregão n°:	Data:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	No. Registro acordo convenção coletiva		
E	Nº de meses de execução contratual		12 meses
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Unidade	Tipo de Serviço	Quantidade a contratar	
Postos	Assistente Administrativo	-	
Postos	Assistente Administrativo II (insalubridade)	1	
Postos	Motorista I	-	
Postos	Motorista II	-	
DADOS COMPLEMENTARES PARA CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA			
A	Salário Normativo da categoria Profissional Vigente		
B	Categoria profissional		
C	Data-base da categoria		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração:	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicionais (especificar)	20%	R\$ -
*Diárias, adicionais de horas extras e noturno extra em planilha à parte			
Valor Total da Remuneração:			R\$ -
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
Grupo 2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,500%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ -
D	INCRA	0,200%	R\$ -
E	Salário educação	2,500%	R\$ -
F	FGTS	8,000%	R\$ -
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (2,00)	1,000%	R\$ -
H	SEBRAE	0,600%	R\$ -
Valor Total dos encargos previdenciários e FGTS:		34,800%	R\$ -
Grupo 2.2	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	R\$ -
B	Férias	8,330%	R\$ -
C	Adicional de férias (1/3)	2,778%	R\$ -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

D	Aviso prévio trabalhado *(1)	1,944%	R\$	-
E	Ausência por doença *(2)	1,389%	R\$	-
F	Licença Paternidade *(3)	0,021%	R\$	-
G	Ausências Legais *(4)	0,278%	R\$	-
H	Ausência por acidente de trabalho *(5)	0,333%	R\$	-
J	Outros (especificar)		R\$	-
	Subtotal:	23,406%	R\$	-
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2	8,145%	R\$	-
	Valor total do 13º Salário e Afastamentos:	31,551%	R\$	-
Grupo 2.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade *(6)	0,667%	R\$	-
B	Férias sobre licença maternidade *(7)	0,074%	R\$	-
	Subtotal:	0,741%	R\$	-
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3	0,258%	R\$	-
	Valor total do Afastamento Maternidade:	0,999%	R\$	-
Grupo 2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado *(8)	0,417%	R\$	-
B	Indenização Adicional *(9)	0,167%	R\$	-
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) *(10)	3,200%	R\$	-
D	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) *(11)	0,800%	R\$	-
	Subtotal:	4,584%	R\$	-
E	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	-
F	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,027%	R\$	-
	Valor total da Provisão para Rescisão:	4,644%	R\$	-
QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
2	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)	
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	34,800%	R\$	-
2.2	13º Salário e Afastamentos	31,551%	R\$	-
2.3	Afastamento Maternidade	0,999%	R\$	-
2.4	Provisão para Rescisão	4,644%	R\$	-
	Valor Total de encargos sociais e trabalhistas:	71,994%	R\$	-
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
3	Benefícios Mensais e Diários (deduzida parcela do empregado)	%	Valor (R\$)	
A	Transporte			
B	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% sobre o salário base)		R\$	-
C	Auxílio alimentação			
C1	Desconto Legal sobre auxílio alimentação (até 20%)		R\$	-
D	Assistência médica e Familiar			
E	Auxílio creche			
F	Seguro de vida			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

G	Auxílio Funeral				
H	Cesta Básica				
I	Assistência odontológica				
J	Outros (especificar)				
Valor Total de benefícios mensais e diários:			R\$ -		
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS					
4	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)		
A	Uniformes				
B	EPIs				
C	Materiais				
D	Equipamentos (ponto eletrônico, outros)				
D	Aparelho celular				
F	Franquia de telefonia celular				
G	Outros (especificar)				
Valor Total de insumos diversos:			R\$ -		
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS			R\$ -		
MÓDULO 5 - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS					
5	Bonificações e outras despesas	%	Valor (R\$)		
A	LDI - Lucro e Despesas Indiretas		R\$ -		
B	Despesas Administrativas / Operacionais		R\$ -		
C	Outras despesas (especificar)		R\$ -		
Valor Total de bonificações e outras despesas:		0,000%	R\$ -		
MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO					
6	Tributos	%	Valor (R\$)		
A	ISS		R\$ -		
B	PIS		R\$ -		
C	COFINS		R\$ -		
Valor Total dos tributos:		0,000%	R\$ -		
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO			R\$ -		
7 - PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS ANUAL					
Benefício	Previsão (hs) / ano	Adicional	Valor Base	Valor com Encargos Sociais	Valor com Impostos
A - Hora extra (dias úteis)	90	50%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B - Hora extra (repouso/feriado)	19	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C - Hora extra noturna	19	20%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total de Adicional Noturno e de Horas Extras:				R\$ -	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
		1	R\$ -	R\$ -
VALOR ANUAL DO SERVIÇO				R\$ -
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO COM HORAS EXTRAS, NOTURNAS E DIÁRIAS/INDENIZAÇÕES				R\$ 0,00

*(1) Redução de 7 dias ou de 2h por dia. (Percentual relativo a contrato de 12 meses)

*(2) Estimativa de 5 dias de licença por ano

*(3) Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias de licença por ano

*(4) Estimativa de 1 ausência por ano

*(5) Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 8% dos funcionários

*(6) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano

*(7) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano

*(8) Estimativa de que 5% dos funcionários serão substituídos em um ano.

*(9) Estimativa de que 2% dos funcionários serão demitidos com indenização adicional.

*(10) Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

*(11) Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA EXECUTIVO			
Razão Social:			
CNPJ:		Pregão n°:	Data:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	No. Registro acordo convenção coletiva		
E	Nº de meses de execução contratual		12 meses
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Unidade	Tipo de Serviço	Quantidade a contratar	
Postos	Assistente Administrativo	-	
Postos	Assistente Administrativo II (insalubridade)	-	
Postos	Motorista I	1	
Postos	Motorista II	-	
DADOS COMPLEMENTARES PARA CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA			
A	Salário Normativo da categoria Profissional Vigente		
B	Categoria profissional		
C	Data-base da categoria		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração:	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicionais (especificar)		
*Diárias, adicionais de horas extras e noturno extra em planilha à parte			
Valor Total da Remuneração:			R\$ -
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
Grupo 2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,500%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ -
D	INCRA	0,200%	R\$ -
E	Salário educação	2,500%	R\$ -
F	FGTS	8,000%	R\$ -
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (2,00)	1,000%	R\$ -
H	SEBRAE	0,600%	R\$ -
Valor Total dos encargos previdenciários e FGTS:		34,800%	R\$ -
Grupo 2.2	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	R\$ -
B	Férias	8,330%	R\$ -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

C	Adicional de férias (1/3)	2,778%	R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado *(1)	1,944%	R\$	-
E	Ausência por doença *(2)	1,389%	R\$	-
F	Licença Paternidade *(3)	0,021%	R\$	-
G	Ausências Legais *(4)	0,278%	R\$	-
H	Ausência por acidente de trabalho *(5)	0,333%	R\$	-
J	Outros (especificar)		R\$	-
	Subtotal:	23,406%	R\$	-
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2	8,145%	R\$	-
	Valor total do 13º Salário e Afastamentos:	31,551%	R\$	-
Grupo 2.3	Afastamento Maternidade	%		Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade *(6)	0,667%	R\$	-
B	Férias sobre licença maternidade *(7)	0,074%	R\$	-
	Subtotal:	0,741%	R\$	-
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3	0,258%	R\$	-
	Valor total do Afastamento Maternidade:	0,999%	R\$	-
Grupo 2.4	Provisão para Rescisão	%		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado *(8)	0,417%	R\$	-
B	Indenização Adicional *(9)	0,167%	R\$	-
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) *(10)	3,200%	R\$	-
D	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) *(11)	0,800%	R\$	-
	Subtotal:	4,584%	R\$	-
E	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	-
F	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,027%	R\$	-
	Valor total da Provisão para Rescisão:	4,644%	R\$	-
QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
2	Encargos Sociais e Trabalhistas	%		Valor (R\$)
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	34,800%	R\$	-
2.2	13º Salário e Afastamentos	31,551%	R\$	-
2.3	Afastamento Maternidade	0,999%	R\$	-
2.4	Provisão para Rescisão	4,644%	R\$	-
	Valor Total de encargos sociais e trabalhistas:	71,994%	R\$	-
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
3	Benefícios Mensais e Diários (deduzida parcela do empregado)	%		Valor (R\$)
A	Transporte			
B	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% sobre o salário base)		R\$	-
C	Auxílio alimentação			
C1	Desconto Legal sobre auxílio alimentação (até 20%)		R\$	-
D	Assistência médica e Familiar			
E	Auxílio creche			
F	Seguro de vida			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

G	Auxílio Funeral				
H	Cesta Básica				
I	Assistência odontológica				
J	Outros (especificar)				
Valor Total de benefícios mensais e diários:			R\$ -		
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS					
4	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)		
A	Uniformes				
B	EPIs				
C	Materiais				
D	Equipamentos (ponto eletrônico, outros)				
D	Aparelho celular				
F	Franquia de telefonia celular				
G	Outros (especificar)				
Valor Total de insumos diversos:			R\$ -		
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS			R\$ -		
MÓDULO 5 - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS					
5	Bonificações e outras despesas	%	Valor (R\$)		
A	LDI - Lucro e Despesas Indiretas		R\$ -		
B	Despesas Administrativas / Operacionais		R\$ -		
C	Outras despesas (especificar)		R\$ -		
Valor Total de bonificações e outras despesas:		0,000%	R\$ -		
MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO					
6	Tributos	%	Valor (R\$)		
A	ISS	2,000%	R\$ -		
B	PIS	0,650%	R\$ -		
C	COFINS	3,000%	R\$ -		
Valor Total dos tributos:		5,650%	R\$ -		
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO			R\$ -		
7 - PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS ANUAL					
Benefício	Previsão (hs) / ano	Adicional	Valor Base	Valor com Encargos	Valor com Impostos
A - Hora extra (dias úteis)	130	60%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B - Hora extra (repouso/feriado)	39	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C - Hora extra noturna	50	20%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total de Adicional Noturno e de Horas Extras:					R\$ -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

8 - PREVISÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ANUAL					
Antecipações	Previsão Anual	Valor Médio	Valor Base	Valor com Encargos Sociais	Valor com Impostos
Indenização de Alimentação	24	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.095,89	R\$ 3.281,28
Diária	34	R\$ 250,00	R\$ 8.500,00	R\$ 14.619,49	R\$ 15.494,95
Valor Total de previsão de diárias e indenização de alimentação:					R\$ 18.776,23
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
		1	R\$ -	R\$ -	
VALOR ANUAL DO SERVIÇO				R\$ 0,00	
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO COM HORAS EXTRAS, NOTURNAS E DIÁRIAS/INDENIZAÇÕES					R\$ 18.776,23

*(1) Redução de 7 dias ou de 2h por dia. (Percentual relativo a contrato de 12 meses)

*(2) Estimativa de 5 dias de licença por ano

*(3) Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias de licença por ano

*(4) Estimativa de 1 ausência por ano

*(5) Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 8% dos funcionários

*(6) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano

*(7) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano

*(8) Estimativa de que 5% dos funcionários serão substituídos em um ano.

*(9) Estimativa de que 2% dos funcionários serão demitidos com indenização adicional.

*(10) Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

*(11) Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA EXECUTIVO			
Razão Social:			
CNPJ:		Pregão n°:	Data:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	No. Registro acordo convenção coletiva		
E	Nº de meses de execução contratual		12 meses
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Unidade	Tipo de Serviço	Quantidade a contratar	
Postos	Assistente Administrativo	-	
Postos	Assistente Administrativo II (insalubridade)	-	
Postos	Motorista I	-	
Postos	Motorista II	1	
DADOS COMPLEMENTARES PARA CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA			
A	Salário Normativo da categoria Profissional Vigente		
B	Categoria profissional		
C	Data-base da categoria		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração:	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicionais (especificar)	30%	
*Diárias, adicionais de horas extras e noturno extra em planilha à parte			
Valor Total da Remuneração:			R\$ -
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
Grupo 2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,500%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ -
D	INCRA	0,200%	R\$ -
E	Salário educação	2,500%	R\$ -
F	FGTS	8,000%	R\$ -
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (2,00)	1,000%	R\$ -
H	SEBRAE	0,600%	R\$ -
Valor Total dos encargos previdenciários e FGTS:		34,800%	R\$ -
Grupo 2.2	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	R\$ -
B	Férias	8,330%	R\$ -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

C	Adicional de férias (1/3)	2,778%	R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado *(1)	1,944%	R\$	-
E	Ausência por doença *(2)	1,389%	R\$	-
F	Licença Paternidade *(3)	0,021%	R\$	-
G	Ausências Legais *(4)	0,278%	R\$	-
H	Ausência por acidente de trabalho *(5)	0,333%	R\$	-
J	Outros (especificar)		R\$	-
	Subtotal:	23,406%	R\$	-
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2	8,145%	R\$	-
	Valor total do 13º Salário e Afastamentos:	31,551%	R\$	-
Grupo 2.3	Afastamento Maternidade	%		Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade *(6)	0,667%	R\$	-
B	Férias sobre licença maternidade *(7)	0,074%	R\$	-
	Subtotal:	0,741%	R\$	-
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3	0,258%	R\$	-
	Valor total do Afastamento Maternidade:	0,999%	R\$	-
Grupo 2.4	Provisão para Rescisão	%		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado *(8)	0,417%	R\$	-
B	Indenização Adicional *(9)	0,167%	R\$	-
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) *(10)	3,200%	R\$	-
D	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) *(11)	0,800%	R\$	-
	Subtotal:	4,584%	R\$	-
E	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	-
F	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,027%	R\$	-
	Valor total da Provisão para Rescisão:	4,644%	R\$	-
QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
2	Encargos Sociais e Trabalhistas	%		Valor (R\$)
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	34,800%	R\$	-
2.2	13º Salário e Afastamentos	31,551%	R\$	-
2.3	Afastamento Maternidade	0,999%	R\$	-
2.4	Provisão para Rescisão	4,644%	R\$	-
	Valor Total de encargos sociais e trabalhistas:	71,994%	R\$	-
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
3	Benefícios Mensais e Diários (deduzida parcela do empregado)	%		Valor (R\$)
A	Transporte			
B	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% sobre o salário base)		R\$	-
C	Auxílio alimentação			
C1	Desconto Legal sobre auxílio alimentação (até 20%)		R\$	-
D	Assistência médica e Familiar			
E	Auxílio creche			
F	Seguro de vida			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

G	Auxílio Funeral				
H	Cesta Básica				
I	Assistência odontológica				
J	Outros (especificar)				
Valor Total de benefícios mensais e diários:			R\$ -		
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS					
4	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)		
A	Uniformes				
B	EPIs				
C	Materiais				
D	Equipamentos (ponto eletrônico, outros)				
D	Aparelho celular				
F	Franquia de telefonia celular				
G	Outros (especificar)				
Valor Total de insumos diversos:			R\$ -		
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS			R\$ -		
MÓDULO 5 - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS					
5	Bonificações e outras despesas	%	Valor (R\$)		
A	LDI - Lucro e Despesas Indiretas		R\$ -		
B	Despesas Administrativas / Operacionais		R\$ -		
C	Outras despesas (especificar)		R\$ -		
Valor Total de bonificações e outras despesas:		0,000%	R\$ -		
MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO					
6	Tributos	%	Valor (R\$)		
A	ISS	2,000%	R\$ -		
B	PIS	0,650%	R\$ -		
C	COFINS	3,000%	R\$ -		
Valor Total dos tributos:		5,650%	R\$ -		
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO			R\$ -		
7 - PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS ANUAL					
Benefício	Previsão (hs) / ano	Adicional	Valor Base	Valor com Encargos	Valor com Impostos
A - Hora extra (dias úteis)	130	60%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B - Hora extra (repouso/feriado)	39	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C - Hora extra noturna	50	20%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total de Adicional Noturno e de Horas Extras:					R\$ -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

8 - PREVISÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ANUAL					
Antecipações	Previsão Anual	Valor Médio	Valor Base	Valor com Encargos Sociais	Valor com Impostos
Indenização de Alimentação	23	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.966,90	R\$ 3.144,57
Diária	33	R\$ 250,00	R\$ 8.500,00	R\$ 14.189,51	R\$ 15.039,23
Valor Total de previsão de diárias e indenização de alimentação:					R\$ 18.183,80
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
		1	R\$ -	R\$ -	
VALOR ANUAL DO SERVIÇO				R\$ 0,00	
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO COM HORAS EXTRAS, NOTURNAS E DIÁRIAS/INDENIZAÇÕES					R\$ 18.183,80

*(1) Redução de 7 dias ou de 2h por dia. (Percentual relativo a contrato de 12 meses)

*(2) Estimativa de 5 dias de licença por ano

*(3) Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias de licença por ano

*(4) Estimativa de 1 ausência por ano

*(5) Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 8% dos funcionários

*(6) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano

*(7) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano

*(8) Estimativa de que 5% dos funcionários serão substituídos em um ano.

*(9) Estimativa de que 2% dos funcionários serão demitidos com indenização adicional.

*(10) Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

*(11) Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA:

Nome e assinatura do Representante da Empresa

CARIMBO DO CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

(Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO "SIMPLES NACIONAL"

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____,DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do "SIMPLES NACIONAL".

_____, _____ de _____ de 2019

(assinatura do representante legal)

(Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE MOTORISTAS EXECUTIVOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INCLUINDO PREPOSTO, PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF nº ***** , RG nº _____, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, telefone (35) 3429-6501, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa _____, CNPJ _____, Inc. Estadual _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, C.I. _____, CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, em regime de execução indireta, de serviços de apoio administrativo e de motoristas executivos, incluindo preposto, para atender à Câmara Municipal de Pouso Alegre, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 02/2019** nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, em regime de execução indireta, de serviços de apoio administrativo, incluindo preposto, para atender à Câmara Municipal de Pouso Alegre, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo do Edital), Termo de Referência que é parte integrante do presente do Termo de Contrato, com os seguintes serviços:

1. RECURSOS HUMANOS:

Item	Cargo	Número de Postos/ Carga Horária	Perfil Básico
1	Assistente Administrativo I	07 (sete) 44h semanais	- Nível fundamental completo; - Domínio de Windows,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

			Office e Internet.
2	Assistente Administrativo II (para atuação no Museu Histórico Tuany Toledo)	07 (sete) 44h semanais	- Nível fundamental completo; - Domínio de Windows, Office e Internet.
3	Motorista Executivo I	01 (um) CNH categoria "B" 44h semanais	- Ensino Médio Completo; - 01 ano de experiência na função; - CNH – Tipo "B".
4	Motorista Executivo II	01 (um) CNH categoria "AB" 44h semanais	- Ensino Médio Completo; - 01 ano de experiência na função; - CNH – Tipo "AB".

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014.
2. Será nomeado como fiscal deste contrato o servidor _____, matrícula _____ e como suplente o servidor _____, matrícula _____.
3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
6. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
7. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
8. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

10. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
11. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade Trabalhista

1. Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
2. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **CÂMARA MUNICIPAL** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na **CÂMARA MUNICIPAL**.
4. Vindo a **CÂMARA MUNICIPAL** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.
5. A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a **CÂMARA MUNICIPAL** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações referentes aos trabalhadores que



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

prestam/prestaram serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade por Danos

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.
4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
5. Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
6. Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Execução

1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.
5. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
6. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.
7. Não será admitida a realização de jornada extraordinária, exceto quando justificado e solicitado, expressamente, pela Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**.
8. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATADA

1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo do Edital), parte integrante deste termo contratual;
- 1.2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.3. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido no Anexo 1 - Termo de Referência, do Pregão 02/2019;
- 1.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, conforme especificação de cada item;
- 1.5. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 1.6. Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em Acordo ou Convenção Coletiva (CCT) da categoria, assim como as demais obrigações nelas contidas;
- 1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;
- 1.9. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer danos ou avarias nas veículos, equipamentos e instalações de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL**, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 1.10. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 1.11. Encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas previamente à contratação, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;
- 1.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 1.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

- 1.14. Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo proibido: qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza; a permanência dos empregados nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, antes ou depois do horário de trabalho; consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 1.15. A **CONTRATADA** é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 1.16. A **CONTRATADA** é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - 1.16.1. O não recolhimento do FGTS dos empregados é considerado falta grave, caracterizado como falha em sua execução, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002
- 1.17. Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, e lidarem com servidores e visitantes de forma cordial;
- 1.18. Oferecer treinamento aos seus empregados;
- 1.19. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 1.20. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto;
- 1.21. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 1.22. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 1.23. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução;

2. DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS NO PRIMEIRO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número de RG e número de CPF.
- 2.2. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Câmara de funcionários não inclusos na relação.
 - 2.2.1. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização.
- 2.3. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, fornecer:
 - 2.3.1. Cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**.

3. CONTRATAÇÃO DE SEGUROS AOS EMPREGADOS

- 3.1. Contratar às suas expensas seguro para os empregados que prestarão os serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**, devendo entregar ao gestor/fiscal do Contrato as apólices no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início de vigência do contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria.

4. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS E EMISSÃO DE RELATÓRIO PARA MEDIÇÃO

- 4.1. **A CONTRATADA deverá realizar as atividades abaixo descritas seja por meio do preposto ou de um setor específico, tendo em vista o bom cumprimento das obrigações contratuais;**
- 4.2. Manter rigorosamente em dia todas as necessidades administrativas e operacionais do contrato, inclusive, assinando na condição de preposto da **CONTRATADA**;
- 4.3. Supervisionar os trabalhos dos funcionários providenciando para que o serviço seja realizado corretamente;
- 4.4. Realizar a divisão de tarefas da equipe de trabalho adequadamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 4.5. Informar email e celular para contato com o fiscal/gestor do contrato;
- 4.6. Atentar-se para a necessidade de prestação de serviços em eventos promovidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou outros eventos de órgãos externos, disponibilizando os serviços necessários (copa, motoristas e recepção);
- 4.7. O calendário de eventos pode ser alterado, portanto deve ser acompanhado diariamente junto ao Setor de Comunicação da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 4.8. Controlar a execução dos serviços descritos como periódicos nesse termo de referência (Ex.: diário, semanal, quinzenal), garantindo sua perfeita execução;
- 4.9. Realizar revisão minuciosa de todos os serviços prestados, verificando a qualidade;
- 4.10. Observar e exigir de sua equipe de trabalho o cumprimento das normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL** que tratam do uso dos veículos oficiais, especialmente a Resolução nº 1.210/2014 e seus anexos, referentes a abastecimento, viagens, controle diário, *check list* de manutenção dos veículos;
- 4.11. Fiscalizar os funcionários quanto ao uso de uniformes, crachá e EPI's;
- 4.12. Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados e os registros de frequência;
- 4.13. Comunicar à empresa e ao gestor/fiscal qualquer dano ou prejuízo causado pelos funcionários;
- 4.14. Manter comunicação direta com o gestor/fiscal do contrato;
- 4.15. Esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato;
- 4.16. Representar a empresa solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho;
- 4.17. Estar à disposição dos funcionários para tirar dúvidas quanto aos seus direitos e deveres;
- 4.18. Orientar seus funcionários a manterem registro de ocorrências em livro fornecido pela **CONTRATADA**;
- 4.19. Providenciar junto à empresa o atendimento dos pedidos de horas extras, prestação de serviços em horários diversos daqueles estabelecidos, pedidos de diárias ou indenização de alimentação para viagens, etc;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 4.20.** Emitir relatório mensal por postos de trabalho para conferência do fiscal, sobre o andamento da prestação de serviços do mês;
- 4.20.1.** No relatório mensal constarão todos os registros da prestação de serviços do mês com os devidos adicionais ou descontos referentes às horas extras, horas noturnas, diárias, indenização de alimentação, faltas de funcionários sem substituição, etc.
- 4.20.2.** Apresentar junto ao relatório planilha especificando as datas e quantidade de horas extras, horas noturnas, diárias e indenizações por funcionário, juntamente com a justificativa (eventos, viagens, outros).
- 4.20.3.** Os valores de diárias, indenizações de alimentação, horas extras, horas noturnas e descontos que ocorrerem após a data da medição serão considerados para medição do mês subsequente;
- 4.21.** Os valores estimados para diárias, indenizações, horas extras e horas noturnas serão reembolsados pela **CÂMARA MUNICIPAL** de acordo com os serviços realizados mês a mês e de acordo com as datas de medição estipuladas neste Termo de Referência.
- 4.22.** O preposto designado pela **CONTRATADA** deverá atestar juntamente com o gestor/fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL** o relatório de medição mensal, contendo os registros dos serviços prestados no mês de referência, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços, para posterior emissão do faturamento já com devidos adicionais e descontos, conforme termos do Atestado de Realização de Serviços (**Anexo I ao Termo de Referência**).
- 4.23.** Orientar os funcionários quanto à execução dos demais serviços considerados necessários, solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 5. APURAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS**
- 5.1.** A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada por meio de sistema eletrônico de ponto (cartão magnético), biometria ou sistema semelhante, constituindo obrigação da **CONTRATADA** a aquisição e o fornecimento do respectivo equipamento, cartões e demais acessórios necessários.
- 5.2.** Não será permitido o uso de sistema manual de marcação de ponto pelos funcionários;
- 5.3.** Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
- 5.4.** Os crachás para acesso, cujo fornecimento é de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão confeccionados com fotografia recente do empregado,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

devendo ser apresentados ou utilizados sempre que for solicitado pelo Fiscal do Contrato da **CÂMARA MUNICIPAL**;

- 5.5. Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;

6. SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS FALTOSOS

- 6.1. Instruir seus empregados a comunicar à **CONTRATADA** da necessidade de ausência ou falta no posto de trabalho, para que a contratada possa providenciar substituição.

- 6.2. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

- 6.3. Os funcionários substitutos devem obrigatoriamente fazer parte do quadro de empregados da **CONTRATADA**, sendo vedada a prestação de serviços por diaristas sem vínculo empregatício com a empresa.

- 6.4. A **CONTRATADA**, através de seu preposto ou outro responsável designado, deverá encaminhar ficha de registro com foto e documentos que comprovem o vínculo empregatício do funcionário com a empresa, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, para fins de fiscalização e autorização de entrada por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**.

- 6.5. Comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a substituição de empregados, nos casos de férias ou outros afastamentos de qualquer natureza.

7. DIÁRIA E INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA VIAGEM

- 7.1. A empresa, quando solicitada, deverá efetuar o pagamento de diárias e indenização para alimentação aos motoristas **antes** da realização da viagem, no prazo imprerível de 48 (quarenta e oito) horas do envio do pedido eletrônico ou ligação, de acordo com os valores e com as demais condições constantes no **Anexo 1 - Termo de Referência**;

- 7.2. Entende-se por **DIÁRIA** e **INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO** a ajuda de custo paga pelo licitante vencedor por ocasião de viagens realizadas a serviço, conforme a seguir:

- 7.2.1. **Diária**: será paga quando houver necessidade de pernoite fora do município de origem;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

7.2.2. Indenização de Alimentação: será paga quando houver deslocamento fora do município sem pernoite.

7.3. A indenização de alimentação e a diária destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, serão, obrigatoriamente, repassadas ao terceirizado no valor e condições estabelecidas no **Anexo 1 - Termo de Referência**;

7.4. É obrigação da contratada orientar seus funcionários quanto ao pedido de depósito de diárias e indenização de alimentação para viagens, sempre que forem notificados pela **CÂMARA MUNICIPAL** de que ocorrerá qualquer viagem;

7.5. O envio de email ou ligação telefônica do pedido de diária ou indenização de viagem deve ser registrado em livro de ocorrência com indicação de data e hora do pedido pelos funcionários solicitantes;

7.6. Deve ser discriminado na nota fiscal o valor das diárias, indenização para alimentação e horas extras, já inclusos os encargos incidentes, para pagamento pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

8. A **CÂMARA MUNICIPAL** somente efetuará o pagamento da nota fiscal após a confirmação do pagamento das diárias e indenização para alimentação ao motorista, cujos comprovantes devem ser enviados juntamente com a nota fiscal;

8.1. A **CÂMARA MUNICIPAL** não fica obrigada a realizar a quantidade de viagens previstas. Tal quantitativo serve apenas como uma estimativa, o qual será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços.

9. MULTAS DE TRÂNSITO

9.1. Eventuais multas ocasionadas por descumprimento das leis de trânsito vigentes serão pagas pela Contratada, quando houver identificação do condutor como sendo um dos prestadores de serviços.

9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL** o comprovante do pagamento, após quitação;

9.3. A responsabilidade do pagamento será objeto de discussão entre **CONTRATADA** e seus empregados, não cabendo à **CÂMARA MUNICIPAL** a decisão.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL

1. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

2. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
3. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.
 - 3.1. A numeração da Ordem de Serviço será emitida mensalmente e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
 4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato;
 5. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações;
 6. Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção na execução dos trabalhos;
 7. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
 8. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.
 9. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - 9.1. Os fiscais dos contratos deverão solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e os entregue à **CÂMARA MUNICIPAL** com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.
 10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
 11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
 12. Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
 13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

14. Fornecer todos os produtos, materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando couber, conforme descrição de cada item.

CLÁUSULA NONA – Das Condições De Pagamento

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor Financeiro da **CÂMARA MUNICIPAL**, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados;
2. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Atestado de Realização dos Serviços (ANEXO I) a ser expedido e assinado pelo fiscal do Contrato e o representante da **CONTRATADA**;
3. A não prestação de serviços resultará em descontos na fatura do mês de modo proporcional e/ou aplicação de multas e sanções;
4. As ausências e horas não trabalhadas segundo estipulado no Termo de Referência resultarão em descontos na fatura do mês de modo proporcional a cada função e/ou aplicação de multas e sanções;
5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
6. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do contratado, deverão ser enviados à **CÂMARA MUNICIPAL** mensalmente;
7. A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros do contratado.
8. O gestor/fiscal e/ou Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
9. O pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

da execução do objeto do Contrato;

11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**;
12. Os valores relativos às horas extras, horas, noturnas, diárias e indenizações, quando expressamente autorizados pela Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**, serão reembolsados pela **CÂMARA MUNICIPAL** na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados;
13. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, antes da medição mensal, um relatório que discrimine todos os valores de horas extras, horas noturnas, diárias e indenizações, identificando o funcionário e a ocasião;
14. A **CONTRATADA** deverá descontar do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;
15. Em caso de ponto facultativo de iniciativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, no caso de dispensa dos serviços contratados, não haverá desconto do faturamento mensal.
16. Mediante comunicação prévia poderá ser solicitada a prestação de serviços, ainda que parcialmente, nos casos de recesso e ponto facultativo.
17. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação do pregão durante a vigência do Contrato;
18. **DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELA CONTRATADA:**
 - 18.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto à nota fiscal do mês cópias dos documentos descritos abaixo, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos mesmos, como segue:
 - 18.2. Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e certidão de regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;
 - 18.3. Folhas de pagamento analítica e sintética específicas dos trabalhadores designados para os serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**, e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
 - 18.4. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 18.5. Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia de recolhimento do FGTS;
 - 18.6. Guia de Recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”;
 - 18.7. Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos;
 - 18.8. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis;
 - 18.9. Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação pertinente.
 - 18.10. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na Convenção Coletiva da Categoria;
 - 18.11. Com relação ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica desta **CÂMARA MUNICIPAL** e na forma da legislação previdenciária;
 - 18.12. No que se refere a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica desta **CÂMARA MUNICIPAL** e na forma da legislação previdenciária;
 - 18.13. No que tange ao vale-transporte e aos tickets de alimentação/refeição, deverão ser apresentados os comprovantes de fornecimento a cada empregado;
 - 18.14. Outros documentos que, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.
 19. **Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:**
 - 19.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 19.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 19.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- 19.4. Exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.
- 19.5. Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;
20. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela **CÂMARA MUNICIPAL** serão calculados *pro rata* dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;
21. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Preço

1. Pela prestação dos serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ _____, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.
2. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____
_____).
3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência Contratual.

1. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores, e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara as condições contratuais e o valor cobrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores
- 1.2. O início da prestação dos serviços se dará após a assinatura do contrato, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento

1. Este Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios:
 - 1.1. Os valores referentes à remuneração dos empregados da **CONTRATADA** prevista neste Contrato, bem como de benefícios constantes da Planilha de Preços/Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e fixados pela CCT da categoria, serão reajustados quando ocorrer alteração em decorrência de acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s) no Ministério do Trabalho, ou ato do Poder Público, vedada a inclusão de antecipações;
 - 1.1.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar requerimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, em até 90 dias contados do registro da CCT no Ministério do Trabalho, com cópia da CCT da categoria e Planilha de Composição de Custos em anexo, explicitando o impacto financeiro do reajuste salarial nos custos a serem incluídos no Contrato para a realização do apostilamento;
 - 1.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), materiais e transportes, serão efetuados com base em índices oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE.
 - 1.3. O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Contratual

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- 1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 1.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Décima em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções

1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 2.1. **advertência**;
 - 2.2. **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 2.3. **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 2.4. **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

-
- 2.5. **impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
 - 3.1. **item 2.1**: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Secretaria Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 3.2. **itens 2.2, 2.3 e 2.4**: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Secretária Geral;
 - 3.3. **item 2.5**: pelo Presidente da Mesa Diretora.
 4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
 5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 2.5** cumulativamente com a multa cabível.
 6. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
 7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
 8. O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL à CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.
2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.

4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Vinculação Contratual

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 156/2018, Pregão nº 02/2019 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo - "BOL", da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Do Foro

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
CPF nº

CONTRATADA
CPF nº

Testemunha pela Câmara
CPF nº

Testemunha pela Contratada
CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
PREGÃO 02/2019

Nº Contrato:

Empresa Contratada:

Fiscal Responsável:

Representante da Empresa:

Referência: Prestação de serviços de _____.

Atestamos que os serviços prestados no mês ____/20____, referentes ao Contrato nº ____/____, firmado entre a Câmara Municipal de Pouso Alegre e a empresa _____ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Seguem Informações Contratuais:

Data de início contratual:

Valor fixo mensal do contrato:

Número de termos aditivos até o referido mês: ____.

Prazo para fim do contrato (em meses):

Valor da medição do referido mês:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

MEDIÇÃO MENSAL DETALHADA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

MEDIÇÃO PARA O POSTO DE MOTORISTA I		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
Valor Fixo para o Posto		
(+) horas extras (dias úteis)		
(+) horas extras (domingo/feriado)		
(+) horas extras noturnas		
(-) descontos		Faltas, atestados, outros
(+) diárias		
(+) indenização de alimentação		
SUBTOTAL		
MEDIÇÃO PARA O POSTO DE MOTORISTA II		
Valor Fixo para o Posto		
(+) horas extras (dias úteis)		
(+) horas extras (domingo/feriado)		
(+) horas extras noturnas		
(-) descontos		
(+) diárias		Faltas, atestados, outros
(+) indenização de alimentação		
SUBTOTAL		

Pouso Alegre, _____ de _____ de 20____.

Fiscal do Contrato

Representante da Empresa